



## ESCLARECIMENTO 1

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024 – PROCESSO Nº 131/2024

**Objeto:** Contratação de serviço – Consultoria para Validar Valores de IPTU a serem Restituídos, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

---

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela área técnica (DEFIN) e SELIC:

**PERGUNTA 1:** “O item 6.3, na página, afirma: “No valor cotado, quando o LICITANTE for domiciliado fora do Estado de São Paulo, deverá estar incluso o ICMS do Estado de São Paulo e não o do Estado de Origem, para compor o aludido valor, uma vez que por força de legislação tributária a CEAGESP é obrigada a recolher o diferencial de alíquota entre o Estado de Origem e de São Paulo. O diferencial será descontado da fatura”. Surge o questionamento sobre o ICMS, tendo em vista que o referido edital tem como objeto a contratação de serviços de consultoria para validação dos valores de IPTU a serem restituídos, logo, incide sobre a prestação de serviços o ISSQN – ISS devido no local da prestação dos serviços”.

**RESPOSTA 1:** Conforme Anexo I, item 5, subitem 5.1 do Termo de Referência (TR), os serviços a serem prestados se enquadram na categoria de “serviços comuns”.

A incidência do ISS dependerá do enquadramento da empresa a ser contratada.

**PERGUNTA 2:** “O item 7 do termo de referência, sobre o local da prestação de serviços, afirma que os serviços poderão ser prestados presencialmente. Qual seria a frequência necessária de visitas para essa entrega satisfatória, por favor? Os serviços não podem ser entregues de forma remota”?

**RESPOSTA 2:** Em relação às visitas foram esclarecidas nos seguintes itens do Termo de Referência:

6.1.4. O acompanhamento em reuniões presenciais com equipe de gestores, Diretoria, representantes dos comerciantes e comerciantes para a apresentação dos cálculos elaborados, com limite de até 10 (dez) apresentações.

7.1. Os serviços poderão ser prestados presencialmente, no seguinte endereço: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Departamento Financeiro - EDSED III - 3º andar, Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946 - Vila Leopoldina, 05316-900 - São Paulo – SP ou virtualmente em situações em que a presença da Contratada na Companhia não impactar na condução dos trabalhos a serem desenvolvidos.

7.2. Os trabalhos quando realizados virtualmente deverão ser previamente acordados com o gestor do contrato.

**PERGUNTA 3:** “A qualificação técnica do termo de referência trouxe a necessidade de comprovação de experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto do referido edital (validação dos valores de IPTU a serem restituídos), a consultoria e assessoria contábil se enquadram nesse caso, por gentileza? Tendo em vista que a equipe técnica é composta por contadores, matemáticos, analistas de dados, dentre outros, além claro que expertise em validações contábeis, perícias não judiciais dentre outros”.

**RESPOSTA 3:** Sim, desde que atendidas as exigências descritas no item 4 e seus subitens do ANEXO I – Termo de Referência.

SP, 31/10/2024.

**Gerson Ulisses de Moraes Junior**  
Pregoeiro